



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL DE N° 718/2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS**

ANTONIO JOÃO CERESOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e EU promulgo e sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica Criado o CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), órgão de caráter deliberativo e consultivo, dos poderes municipais de GRAMADO DOS LOUREIROS em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme lei estadual nº 10.330 de 27/12/94 e lei federal nº 6.938 de 31/08/81 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art.2º - O CMMA será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – Representantes do Poder público;

II – Representantes de entidades civis organizadas;

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do CMMA será exercido por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do CMMA serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do CMMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art 3º - São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e bem estar social;

II - Um representante da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante da EMATER;

V - Um representante do Grupo Primavera de Terceira Idade;

VI - Um representante da Associação dos Produtores de Leite de Gramado dos Loureiros;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

VIII - Um representante da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Gramado dos Loureiros;

Art 4º - São competências do CMMA;

I – Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II – Deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica.

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V – estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA;

VI – Estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – Assessorar o Poder Público na execução da política ambiental de GRAMADO DOS LOUREIROS;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevante interesse ambiental;

Art 6º - As decisões do CMMA serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno;

Art 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 21 dias de dezembro de 2009.

Antonio João Ceresoli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Carlos Gugel Machado
Secretário do Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL N. 762/2010.

“ ALTERA O ARTIGO 2º e 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 718/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 “

ANTONIO JOÃO CERESOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e EU promulgo e sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - O parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 718/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O CMMA será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – Representantes do Poder público;

II – Representantes de entidades civis organizadas;

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representante do Poder Executivo Municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do CMMA será exercido por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do CMMA serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do CMMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art 2º - Fica excluído o Inciso XI, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 718/2009, de 21 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 4º - São competências do CMMA;

I – Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II – Deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica.

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V– estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA;

VI – Estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – ... (Revogado)....

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de 30 dias.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 01 dias de Dezembro de 2010.

Antonio João Ceresoli

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Carlos Gugel Machado

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 – GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1347/2021

Altera o inciso VIII do artigo 3º, da Lei Municipal nº 718/2009 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 3º, da Lei Municipal nº 718/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e bem estar social;
- II - Um representante da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um representante do Grupo Primavera de Terceira Idade;
- VI - Um representante da Associação dos Produtores de Leite de Gramado dos Loureiros;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante da Associação de Rádio Difusão Comunitária ALIANÇA;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, 15 de setembro de 2021

Artur Cereza

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se